



LEI Nº 4.573, DE 07 DE JULHO DE 1983 - D.O. 07.07.83.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Mato Grosso - DERMAT, fixa a remuneração dos cargos de natureza administrativa e operacional (Nível Médio), dos cargos de Nível Superior, cargos de Supervisão Intermediária, de Direção e Assessoramento Superiores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários, específico para o DERMAT, revogadas as disposições anteriores, tendo em vista as peculiaridade funcionais e operacionais da referida Autarquia.

Art. 2º As tabelas Salariais para o pessoal de Nível Médio, Nível Superior, Supervisão Intermediária e Direção e Assessoramento Superiores, respectivamente, são as constantes dos Anexos I, II e III que integram a presente lei.

Art. 3º Os cargos de Diretor Geral, Diretor Executivo e demais Diretores do DERMAT terão como remuneração total, respectivamente, o valor correspondente às referências NS-7F, NS-7E e NS-7D, da Tabela Salarial de Pessoal de Nível Superior.

Art. 4º Os cargos de Diretor Geral, Diretor Executivo e demais Diretores serão remunerados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando o Diretor pertencer ao Quadro de Pessoal do DERMAT e perceber em salário básico inferior à correspondente remuneração prevista no Quadro "B", passará a ser remunerado de acordo com o seu nível hierárquico constante desse Quadro "B". A diferença entre a remuneração total e o seu salário básico será consignada como gratificação condicional, sendo percebida enquanto o ocupante permanecer no exercício do cargo de Direção Superior;
- b) Quando o Diretor não pertencer ao Quadro de Pessoal do DERMAT, e, conseqüentemente, não perceber qualquer salário, terá assegurada a remuneração pelo exercício do cargo, de acordo com seu nível hierárquico constante do Quadro "B";
- c) A remuneração total dos ocupantes de Cargos de Supervisão Intermediária não poderá ultrapassar o valor fixado para o Cargo de Diretor Setorial, constante do Quadro "B", exceto pela percepção exclusiva de seu salário básico.

Art. 5º Os enquadramentos funcionais e salariais dos servidores do DERMAT serão processados sob orientação e coordenação da Secretaria de Administração, de acordo com as especificidades ocupacionais e dentro dos critérios estabelecidos no referido Plano de Classificação de Cargos e Salários, com vigências a partir da data de publicação desta lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Parágrafo único Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, para que a Secretaria de Administração, de comum acordo com a Secretaria de Transporte, proceda aos referidos enquadramentos para ulterior apreciação e aprovação do Governador do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de julho de 1983.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DERMAT	REFERÊNCIAS SALÁRIAS DO PLANO DE NÍVEL MÉDIO - DERMAT ANEXO I								
	PRÉ- FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Auxiliar de Serviços Gerais I	30.600	34.025	37.450	40.875	44.300	47.725	51.150	54.575	58.000
Ajudante Mec. De Veíc. E Máquinas Auxiliar de Serviços Gerais II Borracheiro	-	40.000	43.428	46.856	50.284	53.712	57.140	60.568	64.000
Auxiliar de Obras Civis I Cozinheiro Lubrificador Operador de Máquinas Duplicadoras	-	42.000	45.600	49.200	52.800	56.400	60.000	63.600	67.200
Auxiliar de Escritório Auxiliar de Obras Civis II Telefonista I	-	44.940	48.791	52.642	56.493	60.344	64.195	68.046	71.900
Motorista I Soldador Telefonista	43.336	48.984	53.182	57.380	61.578	65.776	69.974	74.172	78.374



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Apontador de Campo I Auxiliar de Artes Gráficas Auxiliar de Enfermagem Motorista II Operador de Máquinas rodoviária I	50.562	54.372	59.032	63.692	68.352	73.012	77.672	82.332	86.995
Auxiliar Administrativo I Mecânico de Veíc. E Máquinas I Supervisor de Segurança de Trabalho	-	61.441	66.707	71.973	77.239	82.505	87.771	93.037	98.305
Apontador de Campo II Impressor Gráfico Operador de máquina rodoviária II	-	70.657	76.713	82.769	88.825	94.881	100.937	106.993	113.050
Auxiliar Administrativo II Desenhista I Eletricista de Veíc. e Máquinas Técnico de Contabilidade I	-	82.670	89.755	96.840	103.925	111.010	118.095	125.180	132.270
Apontador de Campo III Operador de Máquina Rodoviária III Topógrafo I	-	98.376	106.809	115.240	123.672	132.104	140.536	148.968	157.400
Assistente Administrativo Desenhista II Técnico de Laboratório do Solo	-	119.035	129.238	139.441	149.644	159.847	170.050	180.253	190.456
Mecânico Especializado Técnico de Contabilidade II Topógrafo II	-	146.413	158.963	171.513	184.063	196.613	209.163	221.713	234.265
Supervisor de Campo Técnico de Estradas	-	183.017	198.704	214.391	230.078	245.765	261.452	277.139	292.827

ANEXO II

LEI Nº 4.574 DE 07 DE JULHO DE 1983 - ANEXO II

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

MAIO
1983



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

ESTRUTURA SALARIAL NÍVEL SUPERIOR - NS

CARGOS	AMPLITUDE SALARIAL					
	A	B	C	D	E	F
Médico (4h) Odontólogo (4h) Enfermeiro	150.000	157.500	165.375	173.643	-	-
Assistente Social I Nutricionista I Psicólogo I	173.643	182.325	191.442	201.014	211.065	221.618
Advogado I Assistente Social II Contador I Economista II Nutricionista II Psicólogo II Técnico de Adm. I Outros Engenheiros I	221.618	232.669	244.334	256.550	269.378	282.847
Engenheiro Civil I	256.550	269.378	282.847	296.989	311.839	327.431
Advogado II Assistente Social III Contador II Economista II Engenheiro Civil II Técnico de Adm. II Outros Engenheiros II	327.431	343.802	360.992	379.042	397.994	417.894
Advogado III Contador III Economista III Engenheiro Civil III Técnico de Adm. III Outros Engenheiros III	417.894	438.789	460.728	483.764	507.953	533.350
Advogado IV Contador IV Economista IV Engenheiro IV Técnico de Adm. IV Outros Engenheiros IV	533.350	560.018	588.019	617.420	648.291	680.705



ANEXO III

ANEXO III DA LEI Nº 4.73 DE 07 DE JULHO DE 1983.

QUADRO: A - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE SUPERVISÃO INTERMEDIÁRIA	
FUNÇÕES COMISSIONADAS	BASE DE GRATIFICAÇÃO
	Percentagem variável do nível: NS-7F da Tabela Salarial de Nível Superior
Coordenadores, Chefe de Gabinete-DG, Assessores de Diretoria, Presidente do Grupo Executivo de Licitação, Chefe da Procuradoria Jurídica, Auditor Engenheiro e Auditor Contábil-Financeiro	20% (vinte por cento)
Residente-Engenheiro Chefe	15% (quinze por cento)
Chefe de Serviço	10% (dez por cento)
Chefe de Seção	7% (sete por cento)
Secretária do Diretor Geral	6% (por cento)
Secretária de: Diretoria Executiva, das Diretorias Setoriais, da Chefia da Procuradoria Jurídica e da Auditoria Interna	5% (cinco por cento)
Secretária de: Coordenadoria, do Grupo Executivo de Licitação, do Conselho Administrativo e Encarregados de Setores: de Cadastro, de Rádio da Adm. Central, de Benefícios Financeiros, de Planejamento Financeiro, de Contabilidade Patrimonial e do Almoarifado da Administração Central.	4% (quatro por cento)

Quadro: B - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE DIREÇÃO SUPERIOR	
DIRETORES	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	Cr\$ 680.705,00
Diretor Executivo	Cr\$ 648.291,00
Demais Diretores	Cr\$ 617.420,00

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.